

DECISÃO COREN/PR Nº 44/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de Advertência Verbal de forma remota.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 567/2017 que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que atribui ao Conselho Regional de Enfermagem a responsabilidade quanto às penalidades referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que determina as infrações éticas que devem ser punidas com a pena de Advertência Verbal;

CONSIDERANDO que a Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e provocada pelo Corona vírus (SARS-COV-2), ainda possui fortes efeitos de crise sanitária em todo o país especialmente no Paraná, que é um estado com grande áreas territorial e que possuem regramentos legais que impedem a livre circulação intermunicipal de pessoas , o que impede o deslocamento de Profissionais de Enfermagem à sede e às subseções dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto 4319 de 23 de março de 2020 que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19.

CONSIDERANDO os dados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que confirmou no dia 08/09/2020, 1.389 novos casos e 38 óbitos pela infecção causada pelo novo Corona vírus e que o Paraná acumula 143.727 casos e 3.577 mortos em decorrência da doença, conforme boletim disponível no endereço eletrônico

(https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/informe_epidemiologico_08_09_2020_.pdf);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 108-I-parágrafo primeiro do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a advertência verbal é uma das penalidades a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas;

CONSIDERANDO a necessidade de execução da pena de Advertência Verbal decorrente de processo ético transitado em julgado, nos termos do disposto no art. 143 do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem (Resolução Cofen 370/2010);

CONSIDERANDO a necessidade da celeridade da aplicação da pena diante do início imediato do período de reabilitação.

CONSIDERANDO a importância da Reabilitação e dos seus efeitos, nos termos dos arts. 152 a 155 do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem (Resolução Cofen 370/2010).

DECIDE:

Art. 1º - A execução da penalidade de advertência verbal no âmbito do Coren/PR enquanto perdurar o período de Pandemia será realizada, de forma remota, através da plataforma *Google meet*, obedecido o rito disposto no parágrafo 1º do art. 108 do Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - O Profissional que foi penalizado com a advertência verbal, será encaminhada notificação comunicando quanto ao dia e horário em que será aplicada a penalidade, com os dados de acesso para ingresso na sala virtual.

Art. 3º - A execução da penalidade diante da determinação de se dar de forma reservada, não será gravada e será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

Art. 4º - Esta decisão terá vigência durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus – COVID 19 no Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária